



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA N° 76, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a organização das atribuições e distribuição de ofícios no âmbito do Ministério Público Federal em Rondônia.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA – PR/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, em conformidade com a [Resolução nº 104/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), e considerando as deliberações adotadas na reunião do Colégio de Procuradores da República do MPF/RO ocorrida no dia 27 de maio de 2022 (ATA PR-RO-00016218/2022),

RESOLVE:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os procuradores da República na Procuradoria da República no Estado de Rondônia (PR/RO) e nas demais unidades a ela vinculadas rege-se pelos seguintes princípios:

I - definição do membro por livre distribuição de processos, a fim de garantir o princípio do procurador natural, ressalvadas as designações efetuadas pelo Procurador-geral da República, pelas Câmaras de Coordenação e Revisão ou pela Procuradora-chefe;

II - todas as representações e todos os procedimentos instaurados, ainda que de ofício, serão aleatória e automaticamente distribuídos, por meio do Sistema Único, com divisão equânime entre os ofícios com idêntica atribuição, salvo quando houver exclusividade de tema ou matéria por um único procurador, hipótese em que haverá distribuição direta;

III - o membro do Ministério Público Federal (MPF) que desejar instaurar procedimento novo sobre qualquer temática deverá encaminhar a representação ao Procurador Distribuidor, que determinará sua livre distribuição, respeitada a atração da atribuição em casos de prevenção, dependência, conexão e continência, nos termos da legislação vigente, após a realização da pesquisa de correlatos;

IV - predefinição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição e impedimentos;

V - planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários;

VI - A distribuição ocorrerá de forma equilibrada e equânime dentro das respectivas unidades, sendo que os grupos de distribuição serão igualmente criados, conforme as regras do colegiado, em cada uma das Procuradorias;

VIII - Manutenção atualizada de todos os sistemas oficiais do MPF atualmente utilizados pela PR-RO e os que vierem a sucedê-los.

§ 1º As regras de distribuição das representações, expedientes, notícias de fato, autos extrajudiciais e judiciais encontram-se definidas na Portaria [PR/RO nº 169, de 10 de outubro de 2017](#).

§ 2º A Coordenadoria Jurídica comunicará à chefia da unidade os atos de distribuição ou movimentação processual praticados em desacordo com esta portaria, com a [Portaria PR/RO nº 169, de 10 de outubro de 2017](#), e com a legislação regente, no cumprimento de despachos exarados por membros da Procuradoria da República em Rondônia.

§ 3º - Será permitida a quebra das prevenções atualmente vigentes apenas para fins de redistribuição geral dos feitos sobre os quais o titular perder a atribuição em virtude das novas regras definidas no art. 3º da presente portaria.

§ 4º O membro que mantiver atribuição sobre temas do acervo existente anteriormente à implementação desta portaria não submeterá tais feitos à redistribuição. Nestes casos, as novas distribuições serão feitas de forma a reestabelecer e manter o equilíbrio entre os escritórios de mesma temática.

Art. 2º. A Procuradora-chefe é a Procuradora distribuidora.

Art. 3º No âmbito do Ministério Público Federal em Rondônia, a distribuição de processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais entre os escritórios de dará conforme a temática das Câmaras de Coordenação e Revisão, observadas as especializações, organizados em 14(catorze) escritórios, distribuídos da seguinte forma:

I - 1º Ofício da Procuradoria da República em Rondônia - com atribuição de PFDC e 1ª CCR (nos temas saúde, educação e conflitos agrários), no âmbito de Porto Velho e Guajará-Mirim - localizado em Porto Velho;

II - 2º ofício da Procuradoria da República em Rondônia - atribuição perante a 2ª e 7ª CCRs no âmbito do estado de Rondônia;

III - 3º ofício da Procuradoria da República em Rondônia - atribuição perante a 2ª e

7ª CCRs no âmbito do estado de Rondônia;

IV - 4º ofício da Procuradoria da República em Rondônia - atribuição perante a 2ª e 7ª CCRs no âmbito do estado de Rondônia;

V - 5º ofício da Procuradoria da República em Rondônia - atribuição perante a 2ª e 7ª CCRs no âmbito do estado de Rondônia;

VI - 6º ofício da Procuradoria da República em Rondônia - atribuição perante a 6ª CCR, Porto Velho e Guajará-Mirim, e 3ª CCR no âmbito do estado de Rondônia;

VII - 7º ofício da Procuradoria da República em Rondônia - atribuição perante a 2ª e 7ª CCRs no âmbito do estado de Rondônia;

VIII - 1º Ofício da Procuradoria da República no município de Guajará-Mirim - atribuição perante a 2ª e 7ª CCRs no âmbito do estado de Rondônia;

IX - 2º ofício da Procuradoria da República no município de Guajará-Mirim - atribuição perante a 2ª e 7ª CCRs no âmbito do estado de Rondônia;

X - 1º Ofício da Procuradoria da República no município de Ji-Paraná - atribuição perante a 4ª CCR, não abrangidas pelos ofícios ambientais regionais a serem criados pela PGR, no âmbito do estado de Rondônia;

XI - 2º Ofício da Procuradoria da República no município de Ji-Paraná - atribuição perante a 6ª CCR, PFDC e 1ª CCR (nos temas saúde, educação e conflitos agrários), no âmbito de Ji-Paraná e Vilhena - localizado em Ji-paraná;

XII - 3º Ofício da Procuradoria da República no município de Ji-Paraná - atribuição perante a 4ª CCR, não abrangidas pelos ofícios ambientais regionais a serem criados pela PGR, no âmbito do estado de Rondônia;

XIII - 1º Ofício da Procuradoria da República no município de Vilhena - atribuição perante a 5ª CCR e 1ª CCR (fiscalização de atos administrativos em geral) no âmbito do estado de Rondônia;

XIV - 2º Ofício da Procuradoria da República no município de Vilhena - atribuição perante a 5ª CCR e 1ª CCR (fiscalização de atos administrativos em geral) no âmbito do estado de Rondônia;

§ 1º Os feitos distribuídos para atuação do MPF na condição de custos legis, que não sejam de atribuição dos ofícios especiais nacionalizados JEF/CL, serão distribuídos livremente entre todos os membros do MPF/RO, observadas suas respectivas áreas de atribuição.

§ 2º As representações e os feitos judiciais e extrajudiciais em matéria eleitoral serão distribuídos ao ofício Eleitoral, sob a responsabilidade do Procurador Regional Eleitoral, bem como de seus substitutos e eventuais auxiliares, observadas regras específicas de distribuição.

Art. 4º Os ofícios do MPF/RO reúnem-se em 3 (três) Núcleos de atuação temática: o Núcleo Ambiental, o Núcleo Criminal e o Núcleo de Tutela.

§1º O Núcleo criminal é composto por 09 (nove) ofícios, quais sejam os mencionados nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIII e XIV do art. 3º.

§2º O Núcleo de Tutela é composto por 3 (três) ofícios, quais sejam os mencionados nos incisos I, VI e XI do art. 3º.

§3º O Núcleo ambiental é composto por 02 (dois) ofícios, quais sejam os mencionados nos incisos X e XII do art. 3º.

Art. 5º Art. A área de atribuição dos ofícios do MPF/RO poderá ser:

I - local, quando abranger a jurisdição de uma única Subseção Judiciária;

II - regional, quando abranger a jurisdição de mais de uma Subseção Judiciária; ou

III - estadual, quando abranger a jurisdição de toda a Seção Judiciária de Rondônia

Art. 6º. As audiências dos feitos que tramitam na PRRO serão cumpridas por todos os membros dos MPF/RO e observarão escala de audiências que será confeccionada pela chefia da unidade, com apoio da Chefia de Gabinete, cujos termos serão fixados pelo Colégio de Procuradores da unidade.

§1º As audiências dos feitos distribuídos para ofícios digitais externos à PRRO, a exemplo dos ofícios da Amazônia Ocidental e dos ofícios especiais nacionalizados JEF/CL, serão cumpridas pelos titulares respectivos, não cabendo à Chefia local organizar as pautas.

§ 2º Os membros do Núcleo de Tutela participarão especificamente das audiências relativas aos feitos de titularidade própria, exceto nos casos em que atuem em substituição a ofícios de outro Núcleo, ou em caso de necessidade de designação compulsória para o ato judicial.

§3º Os demais membros participarão de escala de audiência unificada do estado. Nos casos em que o ato ocorrer em localidade diversa da lotação, a participação ocorrerá por videoconferência, permitindo a observância da escala unificada.

§4º Em caso excepcional de inviabilidade de participação remota, será designado para o ato judicial o membro com lotação na localidade respectiva, resguardado o direito de compensação posterior na escala unificada

§ 5º A área de atribuição definida nos termos deste artigo não altera a delimitação de atribuições ministeriais a partir do critério legal da extensão do dano definidor da competência do foro da capital do Estado, nos termos do art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º. As decisões do membros dos Núcleos criminal, de tutela e ambiental serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Se o membro discordar da classificação processual conferida pela Coordenadoria Jurídica para fins de distribuição, poderá determinar, de forma fundamentada, a reclassificação e redistribuição do feito.

§ 2º Em caso de divergência entre os procuradores da República, estas serão resolvidas por deliberação do Procurador Distribuidor, com recurso ao respectivo Núcleo.

§ 3º Os coordenadores dos núcleos, os representantes das Câmaras de Coordenação e Revisão, do SCI, do COPEN, da ASSPAD e de outras funções institucionais, bem como seus substitutos, serão escolhidos por maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Rondônia.

Art. 8º. O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, conforme escala de audiências estabelecida pela Procuradora-chefe

§ 1º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito, nos termos do regulamento do Conselho Superior de cada ramo.

§ 3º Nos dois dias úteis imediatamente anteriores ao período de férias e até o retorno do membro afastado os processos judiciais e inquéritos policiais distribuídos ao respectivo ofício serão conclusos ao Procurador substituto, se assim requerer o Procurador substituído.

§ 4º Em caso de necessidade, os membros dos MPF/RO poderão ser designados de forma compulsória para substituir os ofícios da PRRO. A designação compulsória poderá recair sobre membros que já estejam substituindo outros ofícios, sobre membros que já tenham substituído outros ofícios no mesmo mês da designação compulsória ou sobre membros que já tenham

designação para atuação perante os ofícios digitais.

Art. 9º. É vedado o afastamento voluntário simultâneo de mais de metade dos procuradores da República que compõem cada um dos núcleos previstos nos artigos 2º e 3º desta portaria, salvo nas situações previstas nos arts. 203, incisos I e II, e 222, incisos I e II, da [Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993](#).

Art. 10. A escala de plantão, inclusive para o período de recesso de final de ano, será confeccionada chefia da unidade, com apoio da Chefia de Gabinete, após consulta ao Colegiado de Procuradores do Estado de Rondônia.

Art. 11. As nomenclaturas e definições utilizadas nesta portaria poderão sofrer as adaptações necessárias, sem que haja qualquer prejuízo ao exercício da atividade, para a compatibilização com os dados lançados no Sistema Único ou equivalente, devendo o setor processual manter registro atualizado sobre as essas adaptações.

Art. 12. Os casos omissos serão levados à apreciação da chefia da unidade da Procuradoria da República em Rondônia, para solução.

Art. 13 A presente portaria entra em vigor imediatamente após a instalação e distribuição dos ofícios regionais socioambientais, ainda pendentes de criação pela PGR.

Publique-se. Dê-se ciência.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO

Ministério Público Federal

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 23.](#)